

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 03/2021 QUE
CELEBRAM ENTRE SI A POLÍCIA MILITAR DE MINAS
GERAIS E O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS/MG,
OBJETIVANDO COMPARTILHAMENTO RECÍPROCO DE
INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÃO E
RADIODIFUSÃO.

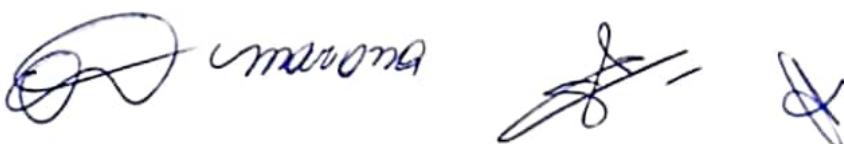
A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS, entidade de direito público, através do **Quinquagésimo Batalhão de Polícia Militar (50º BPM)**, situado na Avenida Major Alexandre Rodrigues, 243, Ibituruna, Montes Claros/MG, com o CNPJ nº 16.695.025/0001-97, neste ato, representado pelo seu Comandante Ten Cel PM Guilherme Antunes Machado, portador do CPF nº 775.963.316-53 e Carteira de Identidade nº M – 5449721, conforme delegação contida no art. 1.º, parágrafo único do Decreto Estadual nº 36.885, de 23 de maio de 1995 e Resolução 4234, de 11 de dezembro de 2012, no que couber, doravante denominada **PMMG**, e o **Município de Josenópolis/MG**, entidade de direito público, com sede na Rua Santa Pestana, nº 20, Bairro; Centro em Josenópolis-MG, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.503-0001-80, neste ato representado pelo seu titular, Prefeito Sr. Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, CPF nº 033.231.556-88 e Carteira de Identidade nº MG-10.892.602, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, conforme cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre as partes, visando a estruturação, manutenção, revitalização e uso compartilhado de sítios de telecomunicação, os quais compreendem o terreno, torre, abrigo e demais equipamentos indispensáveis para a operação de serviços de telecomunicações. O acordo atinge tanto os sítios de repetição já instalados no município quanto àqueles que vierem a ser estruturados no período de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

O presente Acordo tem por finalidade o atendimento ao interesse público, para aperfeiçoamento das atividades de segurança pública desenvolvidas no Município, mediante o compartilhamento de infraestrutura dos participes, especialmente o site de telecomunicações localizado na "Fazenda Córrego do Meio, Zona Rural", no Município de Josenópolis/MG, sob coordenadas geográficas 16°25'27.30"S, 42°38'1.69"W com altitude de 1.050 metros, dentre outros porventura necessários



ou futuramente implantados, visando ampliar o alcance das redes de telecomunicações da PMMG, conforme as especificações constantes no Plano de Trabalho (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DA DEFINIÇÃO DOS TERMOS

4.1 Para os exclusivos fins deste instrumento de cooperação técnica, os termos e expressões não definidos em outras cláusulas deste Instrumento ou em seu Anexo passam a ter a seguinte definição:

4.1.1 **ANATEL**: Agência Nacional de Telecomunicações;

4.1.2 **Compartilhamento**: acesso à utilização de um ou mais Itens de Infraestrutura do Site;

4.1.3 **Detentor (a)**: é o agente que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura e que possui os direitos sobre o imóvel, o site de telecomunicações, torre de telecomunicações, etc.;

4.1.4 **Preposto**: é a pessoa designada pelos signatários, para acompanhar a execução das responsabilidades pactuadas neste instrumento jurídico;

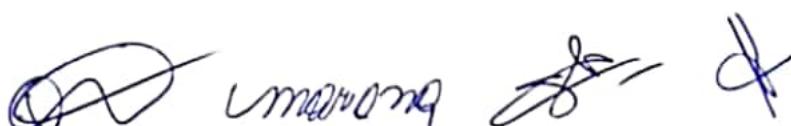
4.1.5 **Rede de Radiocomunicações**: conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, recepção, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviços de radiocomunicações;

4.1.6 **Site (ou Sítio) de Telecomunicações**: local onde estão instalados a torre e o abrigo, bem como todos os equipamentos indispensáveis para a operação de serviços de telecomunicações. O Site de telecomunicação compreende inclusive o terreno utilizado para instalação da torre e abrigo.

4.1.7 **Torre**: conjunto estrutural capaz de suportar, com segurança, a instalação de suportes de antenas, e antenas de vários tipos e dentro dos limites de deformação angular – flexão mais torção – e seus respectivos acessórios;

4.1.8 **Abrigo**: estrutura que tem a finalidade de abrigar os equipamentos de telecomunicações, podendo ser construída em alvenaria ou por elementos metálicos ou outros tipos de materiais, ligados a energia elétrica, providos ou não de ar-condicionado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES



5.1 São obrigações comuns de ambos os partícipes:

5.1.1 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

5.1.2 Zelar pela manutenção da infraestrutura compartilhada, conservando-a e mantendo-a de acordo com as necessidades;

5.1.3 Propor justificadamente a denúncia do presente Acordo de Cooperação Técnica, em caso de descumprimento de cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 São obrigações exclusivas do Município de Josenópolis/MG:

6.1.1 Permitir à PMMG o acesso e a utilização dos sites de telecomunicações pertencentes ao Município, ou que pertençam a particulares e tenham alguma participação do município em sua estruturação ou manutenção.

6.1.2 Apoiar no que for necessário, a estruturação de novos sítios, bem como na melhoria das estruturas dos sítios preexistentes, conforme detalhamento constante do plano de trabalho.

6.1.3 Comunicar por e-mail ou contato telefônico ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de manutenção corretiva programada ou preventiva, no site de telecomunicações, em caso de interrupção no fornecimento de energia ou qualquer outra ocorrência que comprometa o funcionamento dos equipamentos;

6.1.4 Manter sigilo quanto às informações constantes dos dados técnicos disponibilizados e preservar o caráter sigiloso dos sistemas de segurança pública.

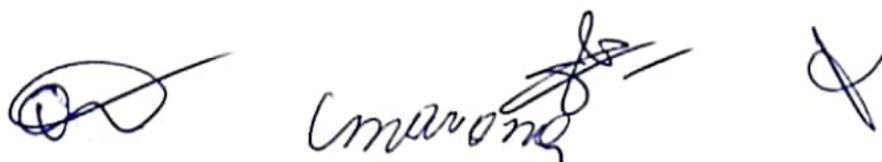
6.1.5 Não ceder, sublocar ou emprestar a terceiros, a qualquer título, o direito de uso da infraestrutura compartilhada com a PMMG, ainda que parcialmente, bem como não alterar sua finalidade e forma de utilização, sem prévia e expressa autorização da PMMG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA PMMG

7.1 São obrigações exclusivas da PMMG:

7.1.1 Utilizar a infraestrutura compartilhada para a finalidade prevista no objeto deste Acordo.

7.1.2 Apoiar o Município na estruturação de novos sítios que serão utilizados pela PMMG, bem como nas melhorias e adaptações necessárias dos sítios preexistentes, conforme detalhamento constante do plano de trabalho.



7.1.3 Responsabilizar-se pela manutenção de seus equipamentos instalados no Site de Telecomunicações.

7.1.4 Responsabilizar-se pelo licenciamento de suas estações móveis, fixas e portáteis na ANATEL.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREPOSTO

Como prepostos ficam nomeados, pelo MUNICÍPIO o Prefeito de Josenópolis/MG e pela PMMG, o Comandante do Destacamento PM de Josenópolis.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 20 (vinte) anos, devido ao alto investimento financeiro que envolve todo o sistema e a imprescindibilidade/essencialidade da utilização do sistema para a segurança pública.

9.2 O referido prazo poderá ser prorrogado, a critério dos partícipes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado, notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

10.2 Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Acordo de Cooperação Técnica.

10.3 Caso a decisão seja pela rescisão, e considerando a complexidade para desmobilização de materiais e instalação em outro local, os partícipes terão prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias para encerrar as atividades objeto deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Acordo no Diário Oficial do Estado será providenciada pela PMMG nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

- 12.1 Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os participes, formalizados por meio de Termos Aditivos.
- 12.2 Os casos omissos deste Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO FORO

- 13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;
- 13.2 As partes, por estarem assim ajustadas, assinam entre si o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, acompanhadas de duas testemunhas.

Josenópolis/MG /MG, 17 de maio 2021.



Guilherme Antunes Machado, Ten Cel PM
Comandante do 50º BPM



Daniel Patrick Ribeiro Queiroz
Prefeito de Josenópolis/MG

TESTEMUNHAS:

Nome: Centurion Alves Ferreira
CPF: 101.047.826-50

Nome: Mariano Andrade Araújo
CPF: 105.192.696-32

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N° 03/2021

1. DADOS CADASTRAIS

1.1 DA PMMG

ENTIDADE: Polícia Militar de Minas Gerais	CNPJ nº: 16.695.025/0001-97	
ENDEREÇO: Av. Major Alexandre Rodrigues, 243, Ibituruna, Montes Claros/MG		
NOME DO RESPONSÁVEL: Guilherme Antunes Machado	CPF nº: 775.963.316-53	
RG nº: M – 5449721	CARGO: Ten Cel PM	FUNÇÃO: Comandante do 50º BPM

1.2 DO MUNICÍPIO

ENTIDADE: Município de Josenópolis	CNPJ nº 01.612.503/0001-80
ENDEREÇO: Rua Santa Pestana, nº 20, Centro, Josenópolis/MG.	
NOME RESPONSÁVEL: Daniel Patrick Ribeiro Queiroz	CPF nº: 033.231.556-88
RG nº. MG-10.892.602	CARGO: Prefeito

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO:	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TÉRMINO
Compartilhamento recíproco de infraestrutura de Telecomunicações e Radiodifusão.	17/05/2021	17/05/2041
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO: o estabelecimento de condições de cooperação mútua entre as partes, visando a estruturação, manutenção, revitalização e uso compartilhado de sítios de telecomunicação, os quais compreendem o terreno, torre, abrigo e demais equipamentos indispensáveis para a operação de serviços de telecomunicações. O acordo atinge tanto os sítios de repetição já instalados no município quanto àqueles que vierem a ser estruturados no		



periodo de vigência deste instrumento.

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: o atendimento ao interesse público, para aperfeiçoamento das atividades de segurança pública desenvolvidas no Município, mediante o compartilhamento de infraestrutura dos partícipes, especialmente o site de telecomunicações localizado na "Fazenda Córrego do Meio, Zona Rural", no Município de Josenópolis/MG, sob coordenadas geográficas 16°25'27.30"S 42°38'1.69"W com altitude de 1.050 metros, visando ampliar o alcance das redes de telecomunicações da PMMG.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa/Fase	Responsável	Especificação	Periodicidade / Prazo de Cumprimento
1	Regularidade Documental	PMMG	Demonstrar a propriedade/posse do terreno onde será instalado o sítio de repetição descrito na cláusula "2 - Descrição do Objeto", do Acordo de Cooperação Técnica.	Imediato
2	Acessibilidade	MUNICÍPIO	Realizar Manutenção preventiva da via de acesso até o sítio de repetição.	Imediato
3	Energia Elétrica	MUNICÍPIO	Providenciar a instalação/ligação de energia elétrica para alimentação dos equipamentos do sítio de repetição.	Imediato
4	Terreno	MUNICÍPIO	Realizar a manutenção do cercamento do perímetro de modo a garantir sua inviolabilidade.	Imediato
		MUNICÍPIO	Realizar serviço de capina no sítio e arredores.	Anual
5	Segurança	MUNICÍPIO	Prover instalação de sistemas de segurança do perímetro, preferencialmente monitoramento remoto por câmeras.	Única
		PMMG	Realizar o videomonitoramento remoto do sítio.	Constante
		PMMG	Realizar policiamento preventivo no sítio de repetição e imediações.	Conforme Cartão Programa da Fração

Observações:

1 – O Termo "Imediato" mencionado na coluna "Periodicidade/Prazo de Cumprimento" refere-se a necessidade de celeridade na execução de determinada atribuição, com finalidade de minimizar ou impedir o dano. As medidas a serem adotadas para execução dar-se-á imediatamente ao momento do acionamento do participante que detectou a demanda e não necessariamente da assinatura deste plano de trabalho.

4. PLANO DE APLICAÇÃO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participes.

5. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

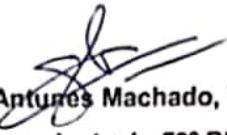
Não haverá transferência de recursos financeiros entre os participes.

6. APROVAÇÃO DOS PARTÍCIPES

6.1 PMMG

Aprovado

Josenópolis/MG /MG, 17 de maio 2021.



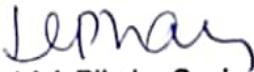
Guilherme Antunes Machado, Ten Cel PM

Comandante do 50º BPM

6.2 MUNICÍPIO

Aprovado

Josenópolis/MG /MG, 17 de maio 2021.



Daniel Patrick Ribeiro Queiroz

Prefeito de Josenópolis/MG

